



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N.º 195, DE 2023

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 195, de 2023, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a abertura de crédito suplementar com a utilização de recursos provenientes de *superávit* financeiro.

O Projeto de Lei n.º 195, de 2023, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar com utilização de recursos provenientes de *superávit* financeiro, foi aprovado em turno único de discussão, na reunião ordinária do dia 4 de setembro do corrente ano, sem emendas.

Vem agora o projeto a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), na forma do art. 241, do Regimento Interno, para que seja preparado o parecer de redação final.

Foram feitas pequenas alterações na redação do projeto, sem alterar o conteúdo, para adequá-la à boa técnica legislativa.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção:

PROJETO DE LEI N.º 195, DE 2023

Autoriza a abertura de crédito suplementar com utilização de recursos provenientes de *superávit* financeiro.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 187.300,00 (cento e oitenta e sete mil e trezentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02	Poder Executivo	Ficha: 135
02.11	Secretaria Municipal de Cultura	
02.11.13	Cultura	
02.11.13.392	Difusão Cultural	
02.11.13.392.0002	Gestão e Incentivo a Difusão Cultural	
02.11.13.392.0002.2.0030	Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura	
02.11.13.392.0002.2.0030.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	
Fonte de Recursos	02.0501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	87.300,00



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

02	Poder Executivo	Ficha: 194
02.14	Secretaria Municipal Saúde /Fundo Municipal de Saúde	
02.14.10	Saúde	
02.14.10.301	Atenção Básica	
02.14.10.301.0012	Saúde para Todos	
02.14.10.301.0012.2.0196	Assistência na Rede de Atenção Primária à Saúde	
02.14.10.301.0012.2.0196.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte de Recursos	02.0621.0000.0000–Transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde	100.000,00

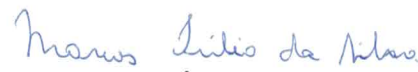
Art. 2º Para atender às despesas com a abertura do crédito adicional autorizado por esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de *superávit* financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de setembro de 2023.


RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ
Relator


JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Presidente


MARCOS TÚLIO DA SILVA
Membro